



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Lei nº 50/89
Mensagem nº 25/89

Autógrafo nº 25/89

LEI Nº- 2165, DE 30 DE JUNHO DE 1989.

"Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura do Município de Valinhos, e dá providências correlatas"

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura do Município de Valinhos e a nova estrutura do Quadro de Pessoal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - A ação administrativa, sempre a serviço do bem comum e dentro do quadro prescrito pela legislação federal, estadual e municipal, obedecerá, permanentemente, aos seguintes princípios fundamentais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do Proj. de Lei nº 050/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.02.

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Artigo 3º - Toda ação administrativa municipal será precedida de planejamento.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração, qualquer que seja sua posição hierárquica, têm, como condição obrigatória, o dever de planejar permanentemente suas atividades, dentro dos limites e níveis estabelecidos por esta Lei.

Artigo 4º - O processo de planejamento, em caráter permanente e contínuo, será estabelecido pelo Departamento de Estatística e Planejamento, observadas as diretrizes emanadas do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O planejamento a todos obriga indiscriminadamente.

Artigo 5º - O processo de planejamento manifesta-se através de instrumentos fundamentais e operativos.

§ 1º - São instrumentos fundamentais normativos de planejamento:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município (PDIM);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.Lei nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89;

.03.

2 - Programa Global de Governo (PGG).

§ 2º - São instrumentos fundamentais operativos de planejamento:

- 1 - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- 2 - Diretrizes Orçamentárias;
- 3 - Orçamento-Programa;
- 4 - Programa Anual de Trabalho;
- 5 - Programa Anual de Despesa.

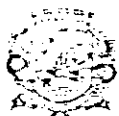
Artigo 6º - O Plano de Desenvolvimento Integrado do Município constitui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, em conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios e é elemento básico, inicial e gerador do processo de planejamento.

§ 1º - É de competência do Departamento de Estatística e Planejamento o desenvolvimento do PDIM, - propondo a sua atualização.

§ 2º - O PDIM, identificando as potencialidades, carências e ociosidades do Município, estabelecerá as alternativas e condicionantes de intervenção sócio-econômica integrada, assegurando a melhoria da qualidade de vida em Valinhos.

§ 3º - O PDIM abrange os aspectos econômicos, financeiros, urbanísticos, sanitários, educacionais, de saúde, habitação, promoção social, cultura, esporte, recreação e lazer.

§ 4º - O PDIM, permanentemente atualizado à luz dos fatos emergentes e dos resultados de sua aplicação e dentro do processo de planejamento, de que faz parte, é um dos elementos básicos da política municipal e terá sempre



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.04.

por horizonte o prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Artigo 7º - O Programa Global de Governo (PGG), considera a essencialidade das obras e serviços em função do interesse coletivo, consubstancia a política municipal, nos termos estabelecidos pelo Prefeito, e fixa o campo de atuação prioritária e as diretrizes do Governo, levando em consideração as diretrizes emanadas das áreas federal e estadual.

Parágrafo Único - O PGG será elaborado pelo Departamento de Estatística e Planejamento, e compatibilizará o campo de ação prioritária, bem como as diretrizes do governo com os recursos disponíveis e as alternativas de intervenção e de ação estabelecida pelo PDIM.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO

Artigo 8º - Toda ação administrativa municipal, em particular a realização de projetos e atividades definidos no Programa Global de Governo, deve ser sujeita à perfeita coordenação.

Parágrafo Único - A Coordenação consiste em harmonizar as ações, de maneira a facilitar o funcionamento e assegurar o sucesso da Administração, adaptando os meios aos objetivos estabelecidos e fazendo com que cada ação se desenvolva de acordo com as demais.

Artigo 9º - A coordenação será exercida em todos os níveis hierárquicos, através da atuação dos dirigentes e de reuniões sistemáticas, tanto com subordinados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.05.

como com os responsáveis por outras áreas envolvidas, além do funcionamento de comissões de coordenação de nível administrativo.

Parágrafo Único - Poderão ser constituídas comissões de coordenação em cada nível hierárquico, contando com elementos das diversas áreas envolvidas.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Artigo 10 - A execução das atividades da Administração Municipal, sempre que conveniente, poderá ser descentralizada.

§ 1º - A descentralização consiste em liberar a estrutura central de direção das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 2º - O princípio de descentralização será adotado em três planos principais:

1. dentro dos quadros da Administração direta, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
2. da Administração Direta para a entidade da Administração Indireta, preferencialmente, ou a empresas do setor privado, mediante a execução de projetos ou atividades cujas características possam ser desempenhadas de modo satisfatório e de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.06.

ção do Quadro de Pessoal;

3. da Administração Direta para as institui-
ções favorecidas com subvenções sociais.

§ 3º - A atribuição de projetos e ati-
vidades a entidades da Administração Indireta, a empresas do
setor privado ou instituições, far-se-á através de Contrato,
Concessão, Permissão, Convênio, Ordens de Serviço ou dotação
orçamentária.

SEÇÃO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Artigo 11. - A delegação de competên-
cia será utilizada como instrumento de descentralização admi-
nistrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e obje-
tividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos,
pessoas ou problemas a atender.

Artigo 12 - É facultado ao Prefeito
Municipal, aos Secretários Municipais e ao Presidente do De-
partamento de Águas e Esgotos, delegar competência para a prá-
tica de atos administrativos, conforme se dispuser em Regula-
mento.

§ 1º - A delegação de competência po-
derá ser vertical, observada a subordinação e hierarquia, e
horizontal, através da concentração de atividades setoriais
afins em áreas de administração, delimitadas para determina-
dos objetivos.

§ 2º - O ato de delegação indicará
* com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.07.

as atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO V

DO CONTROLE

Artigo 13 - Toda ação da Administração Municipal será submetida a permanente controle e avaliação dos resultados.

§ 1º - O controle consiste em verificar se as ações estão sendo executadas em harmonia com preceitos legais e normas regulamentares, bem como segundo a forma planejada e as ordens dadas, e será exercido, obrigatoriamente, por todos os níveis hierárquicos, sobre as atividades, órgãos e agentes de sua área de competência.

§ 2º - A avaliação de resultados, que consiste em verificar se os resultados dos projetos e atividades atingiram os objetivos fixados nos Programas, será exercida pelos níveis hierárquicos superiores, com vistas a atualizar o processo de planejamento.

§ 3º - O Poder Executivo criará instrumento de controle de avaliação de resultados, e fixará responsabilidade por omissão, conivência ou condescendência do agente a que couber controlar e avaliar os resultados.

Artigo 14 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- I - o controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade espe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.08.

específica do órgão controlado;

II - o controle, pelos órgãos próprios de -
cada sistema, da observância das nor
mas gerais que regulam o exercício das
atividades auxiliares;

III - o controle da aplicação do dinheiro pú
blico e da guarda dos bens pelos ór
gãos próprios do sistema de contabili-
dade e de fiscalização.

Artigo 15 - O trabalho administrativo -
será racionalizado mediante simplificação de processos e su
pressão de controles que se evidenciarem como puramente for
mais, ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS PRINCÍPIOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 16 - Os serviços municipais deveu
rão ser permanentemente atualizados, modernizando e raciona
lizando os métodos de trabalho, com o objetivo de torná-los
mais econômicos e sem sacrifício do melhor atendimento pú
blico.

Artigo 17 -A Administração Municipal, -
para execução de seus programas, poderá utilizar, além dos
recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição
por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.09.

ou estabelecer convênios, consórcios e acordos com entidades e instituições, sempre que disso decorra benefícios técnicos ou financeiros, em favor da solução de problemas ligados ao interesse da comunidade.

Artigo 18 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através dos órgãos colegiados, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo, representantes de classe e, quando for o caso, de munícipes com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 19 - A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos seus servidores, - evitar o crescimento do seu Quadro de Pessoal e promover rigorosa seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários novos e dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 20 - A Administração Direta compreende um Sistema Organizacional de Linha e um Sistema Organizacional de Assessoria de Planejamento, que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional.

Artigo 21 - O Sistema Organizacional de Linha compreende órgãos hierarquizados, sobrepondo-se os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.10.

superiores aos inferiores, mediante relações de subordinação entre níveis, assim definidos:

- I - primeiro nível: Secretaria Municipal;
- II - segundo nível: Departamento;
- III - terceiro nível: Seção;
- IV - quarto nível: Setor

Parágrafo Único - Um órgão não conterá, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários.

Artigo 22 - Os órgãos hierarquizados terão suas atribuições internas definidas em Decreto.

Artigo 23 - O Sistema Organizacional de Assessoria de Planejamento compreende órgãos de suporte às atividades da Secretaria e órgãos de Assessoria e Planejamento da Administração Municipal.

Artigo 24 - É adotado inicialmente a identificação, sob código, dos órgãos do Sistema Organizacional de Linha da Administração Direta do Município, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os órgãos do Sistema Organizacional de Assessoria e Planejamento são identificados por siglas ou códigos próprios.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

111.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - A Estrutura Administrativa da Prefeitura compõem-se dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO - GP-100

Escritório Local de Planejamento - GP-ELP

Assessoria da J.S.M. - GP-JSM

1. Departamento de Expediente - GP-200

1.1. Seção Administrativa - GP-210

1.1.1. Setor de Documentação - GP-211

2. Departamento de Imprensa e Divulgação - GP-300

2.1. Seção de Expediente - GP-310

2.1.1. Setor de Publicidade, Imprensa e
Cerimonial - GP-311

2.1.2. Setor de Arquivo e Pesquisa - GP-312

3. Departamento de Estatística e Planejamento - GP-400

3.1. Seção de Apoio Básico - GP-410

3.1.1. Setor de Projetos e Programas - GP-411

3.1.2. Setor de Estatística - GP-412

3.1.3. Setor de Apoio aos Órgãos Colegiados - GP-413

3.2. Seção de Abastecimento e Extensão Agrícola - GP-420

3.3. Seção de Planejamento Urbano - SP-430

3.3.1. Setor de Programas Habitacionais - GP-431

3.3.2. Setor de Controle do Desenvolvimento - GP-432

II - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SJ-100

Consultoria - SJ-C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.12.

1. Procuradoria Judicial - SJ-200

1.1. Setor de Controle de Processos Judiciais - SJ-210

1.2. Setor de Cobrança Judicial - SJ-211

2. Procuradoria Administrativa - SJ-300

2.1. Setor de Controle do Patrimônio Imobiliário-SJ-310

2.2. Setor de Controle de Contratos - SJ-311

3. Departamento Técnico-Legislativo - SJ-400

3.1. Seção Administrativa - SJ-410

3.1.1. Setor de Registros e Arquivo - SJ-411

III - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SA-100

1. Departamento de Pessoal - SA-200

1.1. Seção de Pessoal - SA-210

1.2. - Seção de Folha de Pagamento - SA-220

2. Departamento de Administração - SA-300

2.1. Seção de Compras - SA-310

2.2. Seção de Protocolo - SA-320

2.3. Seção de Arquivo Geral - SA-330

2.4. Seção de Serviços Gerais - SA-340

2.4.1. Setor de Cópias e Correspondên
cias - SA-341

2.4.2. Setor de Zeladoria - SA-342

2.4.3. Setor de Produção de Alimentos - SA-343

3. Departamento de Estoques, Suprimentos e Oficina - SA-400

3.1. Seção de Almoxarifado - SA-410

3.1.1. Setor de Controle de Inventários - SA-411

3.2. Seção de Oficina - SA-420

3.2.1. Setor de Manutenção e Reparos - SA-421

3.2.2. Setor de Funilaria, Borracharia e Pin
tura - SA-422



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.13.

4. Departamento de Transportes Internos - SA-500

4.1. Seção de Distribuição de Serviços - SA - 510

4.1.1. Setor de Inspeção de Motoristas - SA-531

4.1.2. Setor de Tráfego - SA-532

IV - SECRETARIA DA FAZENDA - SF-100

Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON-VALINHOS-SF-PROCON

1. Departamento da Receita - SF-200

1.1. Seção de Fiscalização - SF-210

1.1.1. Setor de Fiscalização Imobiliária - SF-211

1.1.2. Setor de Fiscalização Mobiliária - SF-212

1.2. Seção de Tributação - SF-220

1.2.1. Setor de Lançamentos e Dívida Ativa - SF-221

1.2.2. Setor de Certidões - SF-222

2. Departamento de Finanças - SF-300

2.1. Seção de Orçamento e Contabilidade - SF-310

2.1.1. Setor de Empenho e Despesa - SF-311

2.1.2. Setor de Contabilidade e Controle Patrimonial - SF-312

2.2. Seção de Tesouraria - SF-320

2.2.1. Setor de Análise da Receita - SF-321

2.2.2. Setor de Pagamento e Controle da Receita e Despesa - SF-322

2.3. Seção de Processamento de Dados - SF-330

2.3.1. Setor de Análise e Programação - SF-331

2.3.2. Setor de Produção - SF-332

V - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL - SP-100

1. Departamento Técnico e Administrativo - SP-200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.14.

1.1. Seção de Assistência e Integração Social - SP-210

1.1.1. Setor de Expediente - SP-211

1.2. Seção de Atividades Comunitárias - SP-220

VI - SECRETARIA DE SAÚDE - SS-100

Assessoria de Saúde Pública - SS-ASP

Serviço Veterinário Municipal - SS-SVM

1. Departamento de Saúde Pública - SS-200

1.1. Seção de Administração da Saúde - SS-210

1.2. Seção de Atendimento Básico - SS-220

2. Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica - SS-300

2.1. Seção de Vigilância Epidemiológica - SS-310

2.2. Seção de Vigilância Sanitária - SS-320

3. Departamento de Programas de Saúde - SS-400

3.1. Seção de Desenvolvimento de Programas - SS-410

3.2. Seção de Treinamento - SS-420

VII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE-100

1. Departamento de Educação - SE-200

1.1. Seção de Programas Educacionais - SE-210

1.1.1. Setor de Expediente - SE-211

1.1.2. Setor de Educação Especial - SE-212

1.1.3. Setor de Educação de Jovens e Adultos - SE-213

1.2. Seção de Educação Infantil - SE-220

2. Departamento de Assistência Educacional - SE-300

2.1. Seção de Alimentação Escolar - SE-310

2.1.1. Setor de Merenda Escolar - SE-311

2.2. Seção de Planejamento e Assistência ao Estudante - SE-320



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.15.

VIII - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO - SC-100

1. Departamento de Cultura - SC-200

1.1. Seção de Biblioteca e Documentação - SC-210

1.2. Seção Administrativa - SC-220

2. Departamento de Esportes - SC-300

3. Departamento de Turismo - SC-400

IX - SECRETARIA DE OBRAS - SO-100

1. Departamento Administrativo - SO-200

1.1. Seção de Fiscalização de Obras Particula
res - SO-210

1.1.1. Setor de Controle do Uso de Imó
veis - SO-211

1.1.2. Setor de Fiscalização - SO-212

1.2. Seção de Parcelamento do Solo e Projetos - SO-220

1.2.1. Setor de Desenho e Topografia - SO-221

1.2.2. Setor de Fiscalização e Controle de Lotea
mentos - SO-222

1.3. Seção Cadastral Setorial - SO-230

1.3.1. Setor de Cadastro e Registros - SO-231

1.3.2. Setor de Certidões - SO-232

2. Departamento de Obras Municipais - SO-300

2.1. Seção de Execução de Obras - SO-310

2.1. Setor de Produção e Execução - SO-311

2.2. Setor de Produção de Artefatos de
Concreto - SO-312

X - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS - ST-100

Conselho Municipal de Trânsito - ST-COMUTRAN

1. Departamento de Operações do Sistema Viário - ST-200

1.1. Seção Administrativa - ST-210



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

16.

1.1.1. Setor de Transportes Públicos e
Fiscalização - ST-211

1.1.2. Setor de Sinalização Viária - ST-212

2. Departamento de Serviços Públicos Municipais - ST-300

2.1. Seção de Vias e Logradouros Públicos - ST-310

2.1.1. Setor de Pavimentação e Conservação de
Vias Públicas - ST-311

2.1.2. Setor de Serviços Gerais - ST-312

2.2. Seção de Serviços Públicos - ST-320

2.2.1. Setor de Limpeza Urbana - ST-321

2.2.2. Setor de Cemitérios e Velórios - ST-322

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 26 - O GABINETE DO PREFEITO - GP-100, é o órgão de assistência do Chefe do Executivo para funções políticas, relações públicas e cerimonial, inclusive representação e divulgação, de preparação de Resoluções, Co_municados e despachos correlatos, atendimento a munícipes; - planejamento municipal nos aspectos urbanísticos, sociais e econômicos; de apoio aos órgãos colegiados; e de ligação com os demais Poderes e autoridades.

Artigo 27 - A SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - SF-100, é o órgão de consultoria jurídica da Ad_{mi}nistração, cabendo-lhe a execução da política administrati_{va} nos aspectos jurídicos; a representação judicial da Admi_nistração Municipal Direta ou Indireta e todas as atividades relativas à matéria técnico-legislativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.17.

Artigo 28 - A SECRETARIA DA ADMINIS
TRAÇÃO - SA-100, é o órgão responsável pela administração ge
ral da Prefeitura, no que concerne à pessoal, licitações, ma
terial, manutenção e controle de veículos, comunicação e ze
ladoria; produção e distribuição de gêneros, competindo-lhe,
ainda, o planejamento administrativo, envolvendo organização,
sistemas e métodos.

Artigo 29 - A SECRETARIA DA FAZENDA-
SF-100, é o órgão responsável pela política e administração
tributária do Município e pela política econômico-financeira
e administração das finanças públicas e, ainda, pelo proces-
samento de dados da Prefeitura.

Artigo 30 - A SECRETARIA DA PROMOÇÃO
SOCIAL - SP-100, tem como competência principal o planejam
to, elaboração, execução e administração de projetos e pro
gramas de promoção social.

Artigo 31 - A SECRETARIA DA SAÚDE -
SS-100, tem como competência principal a administração e
prestação de serviços de saúde à população, através da Unida
de Central de Saúde e dos Postos de Saúde, e fiscalização -
das atividades privadas, no que se refere à higiene e saúde
pública.

Artigo 32 - A SECRETARIA DA EDUCA
ÇÃO - SE-100, é o órgão responsável pela administração e exe
cução de programas de educação e assistência ao escolar.

Artigo 33 - A SECRETARIA DE CULTURA,
ESPORTES E TURISMO - SC-100, tem como competência principal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P. L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.18.

a administração e execução dos programas de difusão cultural, promoção de esportes e incrementação do turismo.

Artigo 34 - A SECRETARIA DE OBRAS - SO-100,, é o órgão responsável pela execução da política municipal de obras, habitação e desenvolvimento urbano.

Artigo 35 - A SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS = ST-100, é o órgão responsável pelos serviços públicos municipais; pela execução da política de transportes urbanos; pela conservação e limpeza de vias e logradouros públicos e pela administração de cemitérios e velórios.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS PERMANENTES E DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Artigo 36 - São criados os seguintes órgãos permanentes, vinculados às Secretarias:

- I - Escritório Local de Planejamento, junto ao Gabinete do prefeito - GP-ELP;
- II - Comissão de Julgamento de Licitações, junto à Secretaria da Administração - SA-CJL;
- III - Comissão Municipal de Concursos, junto à Secretaria da Administração - SA-CMC;
- IV - Comissão de Bolsas de Estudos, junto à Secretaria da Educação - SE-CBE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.19.

- V - Comissão de Correição e Inquéritos Administrativo, junto à Secretaria da Administração - SA- CCIA;
- VI - Comissão Central de Orçamento, junto à Secretaria da Fazenda - SF-CCO;
- VII - Comissão Municipal de Defesa Civil, junto ao Gabinete do Prefeito - GP-COMDEC.

Artigo 37 - São criados os seguintes órgãos de deliberação coletiva, vinculados às Secretarias:

- I - Conselho Municipal de Trânsito, junto à Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;
- II - Conselho Municipal de Tributos e Multas, junto à Secretaria da Fazenda - SF-CTM;
- III - Conselho Municipal de Cultura, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo - SC-CMC;
- IV - Conselho Municipal de Ação Social, junto à Secretaria da Promoção Social - SP-CMAS;
- V - Conselho Municipal de Saúde, junto à Secretaria da Saúde - SS-CMS.

Artigo 38 - São mantidos, na forma - das Leis que os criaram:

- I - o Fundo Social de Solidariedade, junto ao Gabinete do Prefeito - FP-FSS;
- II - a Comissão Tarifária Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito - GP-CTM.

Artigo 39 - Além dos órgãos criados nesta Lei, poderão ser constituídos, pela autoridade competente e em caráter transitório, grupos executivos ou de trabalho, comissões e colegiados semelhantes para determinado fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.20.

Artigo 40 - Entende-se por órgão de deliberação coletiva o Conselho, a Comissão, o Grupo de Trabalho e qualquer outro órgão colegiado constituído de, no mínimo, três (3) membros, por ato do Prefeito, com atribuições de executar determinados projetos e atividades em determinada área ou setor funcional da Administração Municipal.

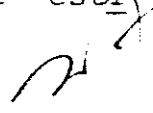
§ 1º - As atribuições a que se refere este artigo constarão dos respectivos atos de designação, se não constarem de Lei ou Regulamento.

§ 2º - Os atos de constituição ou composição dos órgãos referidos neste artigo indicarão a Secretaria Municipal à qual estarão subordinados ou vinculados.

§ 3º - Na ausência de expressa disposição legal ou regulamentar e da indicação referida no parágrafo anterior, o órgão ficará obrigatoriamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 41 - Para o desempenho das respectivas funções, cada órgão poderá elaborar proposta de regimento interno ou de regulamento, do qual constarão normas, rotinas de trabalho e, conforme o caso, as atribuições específicas ou a definição do campo funcional.

Artigo 42 - Os órgãos de deliberação coletiva deverão executar os projetos e atividades de sua competência nos prazos legais ou naqueles que lhes forem determinados pelo Prefeito ou Secretaria Municipal a que estiverem subordinados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.21.

CAPÍTULO VIII

DAS BOLSAS-TRABALHO E DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Artigo 43 - A Administração poderá admitir estudantes ou profissionais recém-formados, mediante processo seletivo, para prestação de serviços, no regime de 20 a 30 horas semanais, na qualidade de bolsistas, para iniciação e preparação ao trabalho, estágio e prática profissional, mediante retribuições fixadas com base no Piso Salarial da Prefeitura, na seguinte proporção:

- I - 30% (trinta por cento) - universitários do 1º ao antepenúltimo ano de estudo (preparação);
- II - 60% (sessenta por cento) - universitários do penúltimo e último ano de estudo (estágio profissionalizante);
- III - 100% (cem por cento) - recém-formados até dois (2) anos - durante os períodos que se seguirem à formatura (estágio de prática profissional).

Artigo 44 - Os admitidos na forma - deste Capítulo não serão considerados funcionários ou servidores públicos municipais, mas ficam sujeitos à hierarquia, disciplina, horário e condições de trabalho da unidade administrativa em que servirem, se outros não forem estabelecidos, conforme a peculiaridade de cada caso.

Artigo 45 - Os recolhimentos previdenciários, quando devidos, ficam à cargo dos admitidos, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.22.

Artigo 46 - Os estudantes e profissionais recém-formados, admitidos na qualidade de Bolsistas, para iniciação e preparo ao trabalho, estágio e prática profissional, terão seus atos de admissão formalizados junto à Secretaria da Administração, mantida a delegação de competência ao Secretário daquele órgão administrativo para a respectiva admissão temporária, sem vínculo empregatício.

Artigo 47 - O tempo de prestação de serviços, nas condições deste Capítulo, não será contado para efeito de tempo de serviço público.

CAPÍTULO IX

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 48 - O enquadramento dos funcionários no novo Quadro obedecerá as regras a seguir estabelecidas.

Artigo 49 - Nenhum funcionário será enquadrado com base no cargo que ocupa em substituição ou em comissão.

Artigo 50 - Os funcionários ocupantes de cargos em provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldades semelhantes às dos cargos que ocuparem na data da publicação desta Lei.

§ 1º - O funcionário efetivo será enquadrado com base no cargo que ocupa em caráter efetivo. *m*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.23.

§ 2º - Caso o funcionário efetivo seja enquadrado em cargo de vencimentos inferiores aos do que ocupava efetivamente na data da vigência desta Lei, não sofrerá redução de vencimentos.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o funcionário perceberá a diferença existente entre o vencimento do cargo que era titular e os vencimentos do cargo em que foi enquadrado, até que os vencimentos do seu cargo se igualem aos do cargo antigo ou os supere.

Artigo 51 - O enquadramento dos funcionários será feito dentro do prazo de até 60 (sessenta) - dias contados da vigência desta Lei.

Artigo 52 - O Prefeito Municipal fará publicar as Listas Nominais de Enquadramento dentro de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

Artigo 53 - O funcionário cujo enquadramento não tenha sido feito de acordo com as normas aqui estabelecidas poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Chefe do Executivo reconsideração do ato que o enquadrou.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lista Nominal de Enquadramento.

Artigo 54 - O Prefeito Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da petição, opinará sobre o pedido, fazendo publicar a ementa do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.24.

seu pronunciamento, no máximo nos 3 (três) primeiros dias - subsequentes ao término do prazo previsto.

CAPÍTULO X
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 55 - O provimento dos cargos públicos será feito em obediência ao disposto nesta Lei e às disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 56 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 57 - Os cargos de provimento em comissão serão providos, preferencialmente, por funcionários estatutários ou servidores celetistas, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, ou dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão de Chefia e Encargatura serão providos - por funcionários ou servidores que tenham o exercício mínimo de 12 (doze) meses de serviço público na Prefeitura do Município de Valinhos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 58 - A Comissão Municipal de Concursos, criada na forma do artigo 36, inciso III, desta Lei, será integrada por 3 (três) funcionários municipais, sendo um, obrigatoriamente, ocupante de cargo de provimento efetivo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.25.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o "caput" poderá solicitar e requisitar a cooperação de elementos técnicos do Poder Público Municipal que julgar necessário, bem como de elementos estranhos ao Quadro de Prefeitura, mediante autorização da autoridade municipal competente.

Artigo 59 - Serão inscritos "ex-officio", nos concursos públicos que a Prefeitura realizar, os servidores ocupantes de funções análogas aos deveres e atribuições dos cargos para cujo preenchimento serão os mesmos realizados.

Artigo 60 - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á a nomeação dos candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º - Na data da homologação do concurso serão rescindidos os contratos dos servidores que não lograram aprovação.

§ 2º - Os servidores contratados, ocupantes de cargos cujo provimento depende de habilitação em concurso, serão inscritos "ex-officio".

Artigo 61 - São criados, junto ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, cujos vencimentos são os correspondentes às Referências constantes do Anexo nº 3 desta Lei:

PresidenteRef. 15

Diretor Administrativo.....Ref. 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.26.

Diretor FinanceiroRef. 14

Diretor TécnicoRef. 14

Artigo 62 - O Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos será administrado por seu Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe representar a Autarquia em todas as atividades administrativas, bem como promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - As demais incumbências da Presidência e Diretoria do DAE serão fixadas em Regulamento.

Artigo 63 - Para os efeitos desta Lei, cargo público é o criado por Lei, com número certo, com denominação própria, correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, cometidos legalmente a um funcionário.

Artigo 64 - Os cargos públicos constituem o Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura, formado pelo conjunto dos cargos efetivos e em comissão, na forma do que consta do Anexo nº 1 desta Lei.

Artigo 65 - São criados, com os vencimentos correspondentes, os cargos relacionados no Anexo nº 1 desta Lei, e as Funções Gratificadas constantes do Anexo nº 2.

Artigo 66 - São extintos, quando vagarem, todos os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, bem como as Funções Gratificadas, constantes do Anexo nº 4 desta Lei.

Artigo 67 - Os cargos de provimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.27.

efetivo, previstos no Anexo nº 1, terão um sistema de organização definido em carreiras, através do Plano de Cargos e Carreiras.

Artigo 68 - Ao funcionário ou servidor que venha a exercer cargos em comissão, criados por esta Lei, por mais de dois (2) anos ininterruptos, mesmo que à título de substituição, será assegurada a percepção dos vencimentos ou remuneração compatível ao exercício desses cargos, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício, ainda que retorne ao seu cargo ou função, na forma e critérios a serem fixados através do Plano de Cargos e Carreiras.

Artigo 69 - A lotação do pessoal estatutário, em extinção, permanece de acordo com sua origem ou enquadramento.

Artigo 70 - O funcionário ou servidor que for nomeado para exercer cargo de direção, chefia ou encarregatura, fará jus a um adicional de função, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo ocupado, desde que tenha, efetivamente, sob sua responsabilidade, um Departamento, uma Seção ou um Setor.

§ 1º - Não fará jus ao adicional de que trata o "caput" o funcionário que, por força de lei, já tenha adquirido a vantagem pecuniária equivalente à Referência 15 do Anexo nº 3.

§ 2º - O adicional de função de que trata o "caput" será percebido cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário, para todos os fins e efeitos.

§ 3º - O adicional de função será incorporado ao vencimento do funcionário na mesma proporção e prazo fixados no artigo 68 desta Lei.

Artigo 71 - Os valores constantes da Tabela de Referências, de que trata o Anexo nº 3, correspondem à jornada normal de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, salvo os casos expressamente previstos em Lei.

Artigo 72 - Os valores estabelecidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.28.

no Anexo nº 3 desta Lei dizem respeito à jornada normal de trabalho, devendo ser calculados e pagos proporcionalmente - em caso de jornada inferior ou superior.

Artigo 73 - Os ocupantes de cargos - de provimento em comissão de Secretário, Diretor, Chefe e Encarregado, serão convocados para prestação de serviços em regime de tempo integral, ficando obrigados à prestação de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em jornadas diárias de segunda a sexta feira.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos funcionários convocados na forma deste artigo, o disposto na legislação estatutária, no que se refere ao regime de tempo integral.

Artigo 74 - O Prefeito Municipal, - atendendo as necessidades do serviço e a existência de dotações orçamentárias próprias, poderá convocar os demais funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, para prestação de serviços em regime de tempo integral.

Artigo 75 - Os funcionários que têm incorporado ao vencimento o adicional de função por regime - especial de trabalho e que forem nomeados para o exercício - de cargo em comissão de Secretário, Diretor, Chefe e Encarregado, não farão jús a outro adicional de função, ficando - obrigados à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 76 - Fica mantida a Jornada -
* de Trabalho Docente, com a duração semanal de 20 (vinte)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.29.

horas, correspondente a 4 (quatro) horas de trabalho diárias, a qual será observada pelos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor.

Artigo 77 - São mantidos, na forma das Leis que os criaram, a Guarda Municipal de Valinhos e a Casa da Cultura, subordinados ao Gabinete do Prefeito e Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo, respectivamente.

Artigo 78 - São isentos de qualquer registro de ponto os Secretários, os Diretores de Departamentos e demais cargos a eles equiparados, bem como o Motorista do Prefeito.

Artigo 79 - O Prefeito Municipal de verá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aprovando por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos - constantes do artigo 25 e suas respectivas unidades e sub-unidades administrativas.

Artigo 80 - Enquanto não for baixado o Regulamento Interno, na forma prevista no artigo anterior, os órgãos, unidades e sub-unidades administrativas continuarão funcionando com sua estrutura, competência e atribuições anteriores, sem prejuízo da aplicação gradativa ou imediata de medidas indispensáveis à implantação definitiva da estrutura geral da Administração, estabelecida nesta Lei.

Artigo 81 - Na medida em que forem instalados os órgãos, unidades e sub-unidades administrativas da Prefeitura Municipal, previstos nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.30.

Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações, procedendo, por Decreto, as necessárias alterações na Lei orçamentária vigente, através de remanejamento, transposições de recursos de uma dotação para outra ou abertura de créditos adicionais.

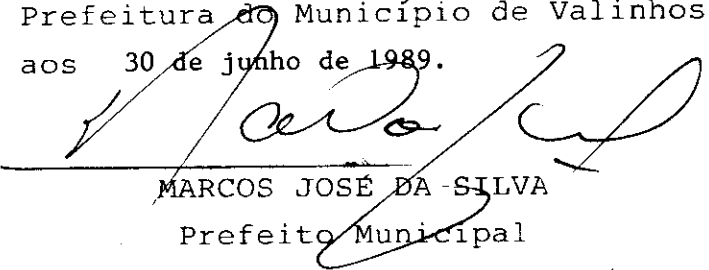
Artigo 82 - Independentemente de qualquer providência, a elaboração da proposta orçamentária será executada de modo a permitir que o Orçamento relativo ao exercício de 1990 esteja perfeitamente compatível com a organização definitiva dos serviços públicos municipais aprovados nesta Lei.

Artigo 83 - Os vencimentos constantes da Tabela de Referências do Anexo nº 3 passarão a vigorar a partir do dia 1º de junho de 1989.

Artigo 84 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 85 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs: 1633, de 13 de junho de 1977; 1915, de 28 de fevereiro de 1983; 1982, de 26 de dezembro de 1984; 2017, de 14 de janeiro de 1986; 2021, de 1º de abril de 1986; 2103, de 23 de dezembro de 1987; e, 2145, de 25 de janeiro de 1989.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 30 de junho de 1989.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

(verso)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.31.

ANEXO Nº 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, EM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS

I - GABINETE DO PREFEITO

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Oficial Administrativo	02	1
Oficial Administrativo	02	2
Oficial Administrativo	02	3

b) Cargos de provimento em Comissão

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Chefe do Gabinete	01	15
Sub-Chefe do Gabinete	01	14
Diretor do Departamento de Estatística e Planejamento	01	14
Diretor do Departamento de Expediente	01	14
Assessor da Junta de Serviço Militar	01	09
Chefe da Guarda Municipal	01	09
Chefe da Seção de Expediente	01	09
Chefe da Seção de Apoio Básico	01	09



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.32.

Chefe da Seção de Abastecimento e		
Extensão Agrícola	01	09
Chefe da Seção de Planejamento		
Urbano	01	09
Chefe da Seção Administrativa	01	09
Administrador do Parque Municipal	01	09
Assessor	15	09
Fotógrafo	01	08
Motorista do Prefeito	01	08
Encarregado do Setor de Documentação	01	04
Encarregado do Setor de Publicidade,		
Imprensa e Cerimonial	01	04
Encarregado do Setor de Arquivo e		
Pesquisas	01	04
Encarregado do Setor de Projetos e		
Programas	01	04
Encarregado do Setor de Estatística	01	04
Encarregado do Setor de Apoio aos		
Órgãos Colegiados	01	04
Encarregado do Setor de Programas		
Habitacionais	01	04
Encarregado do Setor de Controle do		
Desenvolvimento	01	04
Oficial de Gabinete	15	02
Recepcionista	03	01

C - Cargos de provimento em Comissão que requerem formação
universitária compatível ao seu exercício

*

denominação

nº de cargos

Ref.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.33.

Diretor do Departamento de Imprensa
e Divulgação 01 14
Engenheiro Civil 01 10
Engenheiro Agrônomo 01 10
Assistente Social 01 09
Jornalista 02 09

II - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Oficial Administrativo	01	03
Oficial Administrativo	08	02

b) Cargos de provimento em Comissão

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Chefe da Seção Administrativa	01	09
Encarregado do Setor de Controle de Processos Judiciais	01	04
Encarregado do Setor de Cobrança Judicial	01	04
Encarregado do Setor de Controle do Patrimônio Imobiliário	01	04
Encarregado do Setor de Controle de Contratos	01	04
Encarregado do Setor de Registros e Arquivo	01	04

c) Cargos de provimento em Comissão que requerem formação
universitária compatível ao seu exercício

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
--------------------	---------------------	-------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

		34.
Secretário dos Negócios Jurídicos	01	15
Consultor	01	14
Diretor da Procuradoria Judicial	01	14
Diretor da Procuradoria		
Administrativa	01	14
Diretor do Departamento Técnico-		
Legislativo	01	14
Procurador	02	10
Bibliotecária	01	09

d) Cargos de provimento Efetivo que requerem formação universitária compatível ao seu exercício

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Procurador	06	10

III - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

a) Cargos de Provimento Efetivo

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Telefonista	04	03
Oficial Administrativo	10	03

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.35.

Oficial Administrativo	20	02
Oficial Administrativo	10	01

b) Cargos de Provimento em Comissão

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Administração	01	15
Diretor do Departamento de Pessoal	01	14
Diretor do Departamento de		
Administração	01	14
Diretor do Departamento de Estoques,		
Suprimentos e Oficina	01	14
Diretor do Departamento de		
Transportes Internos	01	14
Chefe da Seção de Pessoal	01	09
Chefe da Seção de Folha de		
Pagamento	01	09
Chefe da Seção de Compras	01	09
Chefe da Seção de Protocolo	01	09
Chefe da Seção de Arquivo Geral	01	09
Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	09
Chefe da Seção de Almoxarifado	01	09
Chefe da Seção de Oficina	01	09
Chefe da Seção de Distribuição de		
Serviços	01	09
Agente de Compras	03	08

*



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.36.

Encarregado do Setor de Cópias e		
Correspondências	01	04
Encarregado do Setor de		
Zeladoria	01	04
Encarregado do Setor de		
Produção de Alimentos	01	04
Encarregado do Setor de		
Controle de Inventários	01	04
Encarregado do Setor de		
Manutenção e Reparos	01	04
Encarregado do Setor de		
Funilaria, Borracharia e		
Pintura	01	04
Encarregado do Setor de		
Tráfego	01	04
Encarregado do Setor de		
Inspeção de Motorista	01	04

IV - SECRETARIA DA FAZENDA

a) Cargos de provimento Efetivo

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Contador	01	09
Fiscal	06	04

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89 - Mens. nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.37.

Oficial Administrativo	10	02
Oficial Administrativo	09	01

b) Cargos de provimento em Comissão

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Fazenda	01	15
Diretor do Departamento de Finanças	01	14
Diretor do Departamento da Receita	01	14
Chefe da Seção de Orçamento e Contabilidade	01	09
Chefe da Seção de Tesouraria	01	09
Chefe da Seção de Processamento de Dados	01	09
Chefe da Seção de Fiscalização	01	09
Chefe da Seção de Tributação	01	09
Encarregado do Setor de Empenho e Despesa	01	04
Encarregado do Setor de Contabili- dade e Controle Patrimonial	01	04
Encarregado do Setor de Análise da Receita	01	04
Encarregado do Setor de Pagamento e Controle da Receita e Despesa	01	04
Encarregado do Setor de Análise e Programação	01	04

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.38.

Encarregado do Setor de Produção	01	04
Encarregado do Setor de Fiscalização		
Imobiliária	01	04
Encarregado do Setor de Fiscalização		
Mobiliária	01	04
Encarregado do Setor de Lançamento		
e da Dívida Ativa	01	04
Encarregado do Setor de Certidões	01	04

V - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

a) Cargos de provimento Efetivo

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Oficial Administrativo	02	02
Oficial Administrativo	02	01

b) Cargos de provimento em Comissão

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Promoção Social	01	15
Encarregado do Setor de		
Expediente	01	04

c) Cargos de provimento em Comissão que requerem formação
universitária compatível ao seu exercício



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.39.

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Diretor do Departamento Técnico e Administrativo	01	14
Advogado	01	09
Chefe da Seção de Atividades Comunitárias	01	09
Chefe da Seção de Assistência e Integração Social	01	09
Psicólogo	01	09

d) Cargos de provimento Efetivo que requerem formação universitária compatível ao seu exercício

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Assistente Social	12	09
Pedagogo	01	09
Professor de Educação Física	03	09

VI - SECRETARIA DA SAÚDE

a) Cargos de provimento Efetivo

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Técnico Microscopista	01	06
Fiscal	04	04

*



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.40.

Auxiliar de Enfermagem	25	02
Oficial Administrativo	10	02
Técnico em Bioquímica	01	02
Técnico em Sorologia	01	02
Técnico em Laboratório	02	01
Oficial Administrativo	20	01

b) Cargos de provimento em Comissão

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Saúde	01	15
Supervisor Administrativo	01	09
Técnico em Eletroencefalograma	01	03
Técnico em Eletrocardiograma	01	02
Técnico em Manutenção Hospitalar	01	02

c) Cargos de provimento em Comissão que requerem formação universitária compatível ao seu exercício

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Diretor do Departamento de Saúde Pública	01	14
Diretor do Departamento de Vigilân- cia Sanitária e Epidemiológica	01	14
Diretor do Departamento de Programas de Saúde	01	14

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.41.

Chefe da Seção de Administração		
de Saúde	01	09
Chefe da Seção de Atendimento		
Básico	01	09
Chefe da Seção de Vigilância		
Epidemiológica	01	09
Chefe da Seção de Vigilância		
Sanitária	01	09
Chefe da Seção de Desenvolvimento		
de Programas	01	09
Chefe da Seção de Treinamento	01	09
Bioquímico	01	09

d) Cargos de provimento Efetivo que requerem formação universitária compatível ao seu exercício

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Médico	45	12
Engenheiro Sanitarista	01	10
Dentista	08	09
Veterinário	01	09
Enfermeiro Padrão	03	09
Fisioterapeuta	03	09
Fonoaudiólogo	04	09
Terapeuta Ocupacional	01	09
Higienista	01	09

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.42.

Psicólogo	04	09
Pedagogo	03	09
Assistente Social	03	09
Microscopista	01	07

VII - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

a) Cargos de provimento Efetivo

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Oficial Administrativo	05	01
Oficial Administrativo	03	02
Professor	95	03

b) Cargos de provimento em Comissão

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Educação	01	15
Diretor do Departamento de Educação	01	14
Diretor do Departamento de Assistência Educacional	01	14
Chefe da Seção de Planejamento e Assistência ao Estudante	01	09
Encarregado do Setor de Expediente	01	04
Encarregado do Setor de Educação Especial	01	04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.43.

Encarregado do Setor de Educação

de Jovens e Adultos

01

04

Encarregado do Setor de Merenda

Escolar

01

04

c) Cargos de provimento em Comissão que requerem formação universitária compatível ao seu exercício

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Chefe da Seção de Programas Educacionais	01	09
Chefe da Seção de Educação Infantil	01	09
Chefe da Seção de Alimentação Escolar	01	09

d) Cargos de provimento Efetivo que requerem formação universitária compatível ao seu exercício

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Pedagogo	05	09
Psicólogo	01	09
Assistente Social	01	09
Nutricionista	01	09
Professor de Educação Física	05	09
Professor de Educação Artística	05	09

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.44.

VIII - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) Cargos de provimento Efetivo

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Professor	05	03
Oficial Administrativo	05	01
Oficial Administrativo	02	02

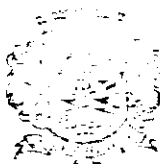
b) Cargos de provimento em Comissão

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário da Cultura, Esportes e Turismo	01	15
Diretor do Departamento de Cultura	01	14
Diretor do Departamento de Esportes	01	14
Diretor do Departamento de Turismo	01	14
Chefe da Seção Administrativa	01	09
Assessor de Relações Públicas	01	09
Técnico Desportivo	05	01

c) Cargos de provimento em Comissão que requerem formação
universitária compatível ao seu exercício

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação	01	09

*



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.45.

d) Cargos de provimento Efetivo que requerem formação universitária compatível ao seu exercício

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Bibliotecária	01	09
Professor de Educação Física	05	09

IX - SECRETARIA DE OBRAS

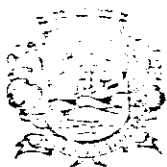
a) Cargos de provimento Efetivo

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Fiscal	06	04
Topógrafo	01	03
Desenhista	04	03
Agrimensor	01	04
Oficial Administrativo	04	02
Oficial Administrativo	08	01

b) Cargos de provimento em Comissão

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário de Obras	01	15
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras Particulares	01	09
Chefe da Seção de Parcelamento do Solo e Projetos	01	09

*



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

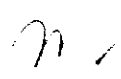
.46.



Chefe da Seção Cadastral Setorial	01	09
Chefe da Seção de Execução de Obras	01	09
Encarregado do Setor de Controle do		
Uso de Imóveis	01	04
Encarregado do Setor de Fiscalização	01	04
Encarregado do Setor de Desenho e		
Topografia	01	04
Encarregado do Setor de Fiscalização		
e Controle de Loteamentos	01	04
Encarregado do Setor de Cadastro e		
Registros	01	04
Encarregado do Setor de Certidões	01	04
Encarregado do Setor de Produção e		
Execução	01	04
Encarregado do Setor de Produção		
de Artefatos de Concreto	01	04

c) Cargos de provimento em Comissão que requerem formação universitária compatível ao seu exercício

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Diretor do Departamento		
Administrativo	01	14



*



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.47.

Diretor do Departamento de

Obras Municipais 01 14

Engenheiro Civil 02 10

d) Cargos de provimento Efetivo que requerem formação universitária compatível ao seu exercício

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Engenheiro Civil	04	10

X - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

a) Cargos de provimento Efetivo

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Fiscal	04	04
Oficial Administrativo	03	02
Oficial Administrativo	05	01

b) Cargos de provimento em Comissão

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Secretário de Transportes e		
Serviços Urbanos	01	15
Diretor do Departamento de		
Operações do Sistema Viário	01	14

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.48.

Diretor do Departamento de Serviços

Públicos Municipais	01	14
---------------------	----	----

Chefe da Seção Administrativa	01	09
-------------------------------	----	----

Chefe da Seção de Vias e Logradouros

Públicos	01	09
----------	----	----

Chefe da Seção de Serviços

Públicos	01	09
----------	----	----

Encarregado do Setor de Transportes

Públicos e Fiscalização	01	04
-------------------------	----	----

Encarregado do Setor de Sinalização

Viária	01	04
--------	----	----

Encarregado do Setor de

Pavimentação e Conservação de

Vias Públicas	01	04
---------------	----	----

Encarregado do Setor de

Serviços Gerais	01	04
-----------------	----	----

Encarregado do Setor de Limpeza

Urbana	01	04
--------	----	----

Encarregado do Setor de

Cemitérios e Velórios	01	04
-----------------------	----	----

c) Cargos de provimento em Comissão que requerem formação universitária compatível ao seu exercício

denominaçãonº de cargosRef.

Engenheiro Civil

01

10

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.49.

ANEXO Nº 2

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>denominação</u>	<u>nº de funções</u>	<u>Valor em NCz\$</u>
Supervisor de Obras	02	200,00
Supervisor de Planejamento	02	200,00
Supervisor do Centro de Saúde	01	160,00
Supervisor de Saúde Escolar	01	160,00
Supervisor do Laboratório de		
Análises Clínicas	01	160,00
Supervisor da Medicina do		
Trabalho	01	160,00
Supervisor do Serviço		
Odontológico	01	160,00
Supervisor do Programa da		
Mulher	01	160,00
Supervisor do Serviço		
Veterinário Municipal	01	160,00
Supervisor de Programas	01	160,00
Supervisor da Unidade Central		
de Saúde	01	160,00
Supervisor de Enfermagem	01	160,00
Supervisor do Centro de		
Especialidades	01	160,00

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(De F.L. nº 50/89 - Mensagem nº 25/89 - Autógrafo nº 25/89)

.50.

ANEXO Nº 3

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E DOS
EXTINTOS QUANDO VAGAREM

<u>Ref.</u>	<u>NCzS-</u>
01	250,00
02	335,00
03	350,00
04	380,00
05	400,00
06	420,00
07	430,00
08	450,00
09	530,00
10	650,00
11	720,00
12	850,00
13	900,00
14	1.100,00
15	1.600,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.51.

ANEXO Nº 4

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS, EXTINTOS QUANDO VAGAREM

A - CARGOS DE CARREIRA

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Agente Administrativo I	10	01
Agente Administrativo II	10	02
Agente Administrativo III	10	02
Agente Administrativo IV	10	02
Agente Administrativo V	10	02
Agente Administrativo VI	10	02
Agente Administrativo VII	10	02
Agente Administrativo VIII	05	02
Agente Administrativo IX	05	02
Agente Administrativo X	05	02
Agente Administrativo XI	05	03

B - CARGOS ISOLADOS, QUE NÃO REQUEREM FORMAÇÃO UNIVERSI-
TÁRIA

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Auxiliar de Enfermagem	01	02
Professor	13	03

*

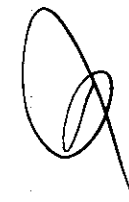


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

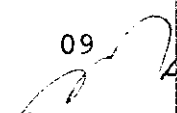
.52.



Desenhista	01	03
Cadastrista	01	03
Caixa	01	02
Almoxarife	01	02
Chefe de Setor	05	04
Telefonista	03	03
Fiscal de Obras	04	04
Fiscal de Rendas	04	04
Fiscal Sanitário	04	04
Técnico em Contabilidade	04	03
Tesoureiro	01	03
Chefe de Divisão	22	09
Avaliador	01	09
Contador	02	09
Motorista	01	01
Assistente do Serviço de		
Administração	01	09
Chefe da Divisão de Compras	01	09

C - CARGOS ISOLADOS, QUE REQUEREM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA
COMPATÍVEL AO SEU EXERCÍCIO

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Assistente Social	06	09
Bibliotecária	01	09
Dentista	01	09



*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Do P.L. nº 50/89-Mens. nº 25/89-Autógrafo nº 25/89)

.53.

Orientador Pedagógico	02	09
Procurador Administrativo	04	10
Procurador Judicial	02	10
Diretor do Departamento Jurídico	01	15
Diretor do Departamento de Viação e Serviços Urbanos	01	14

D - CARGOS EM COMISSÃO QUE NÃO REQUEREM FORMAÇÃO UNIVER-
SITÁRIA

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Chefe do Gabinete	01	15
Coordenador	07	15
Coordenador dos Negócios Jurídicos	01	15
Sub-Chefe do Gabinete	01	14
Diretor de Departamento	10	14
Assessor	20	09
Assistente	07	09
Chefe de Divisão	15	09
Motorista do Prefeito	01	08
Oficial de Gabinete	06	03
Motorista do Gabinete	01	03
Agente de Compras	03	08
Agente Administrativo	02	03
Encarregado Administrativo da Junta de Serviço Militar	01	03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENHAS

Estado de São Paulo

Lei nº 1.101 de 1981 - Mod. nº 25/81 - Autógrafo nº 25/81

.54.

Recepcionista	02	01
Chefe da Guarda Municipal	01	09

E - CARGOS EM COMISSÃO QUE REQUEREM FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Ref.</u>
Diretor de Departamento	02	14
Procurador Judicial	03	10
Procurador Administrativo	01	10
Engenheiro Civil	02	10
Engenheiro Agrônomo	01	10
Engenheiro Sanitarista	01	10
Psicóloga	1	09

F - FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>denominação</u>	<u>nº de cargos</u>	<u>Valor-NCz\$</u>
Conselheiro Desportivo	07	10,00
Membro da Junta Administrativa de Recursos Fiscais	02	18,00
Secretário do Conselho Municipal do Planejamento	01	34,00
Presidente da Junta Administrativa de Recursos Fiscais	01	52,00
Diretor de Área (FG.1)	03	197,00
Supervisor de Atividade I (FG.2)	04	158,00
Supervisor de Atividade II (FG.3)	17	132,00

*